



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 101/2025,
PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO GAIOLA CLUBE
FREDERICO WESTPHALEN, DESTINADO A APOIAR A
REALIZAÇÃO DA “5ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO
DE JEEP E GAIOLA CROSS”, QUE OCORRERÁ DE 19 A 21 DE
SETEMBRO DE 2025 EM FREDERICO WESTPHALEN,
CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.444, DE 29
DE AGOSTO DE 2025, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE
PATROCÍNIO APRESENTADA PELA ENTIDADE**

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **PATROCINADOR** e o **GAIOLA CLUBE FREDERICO WESTPHALEN**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.624.500/0001-08, sediada na Linha Cadoná, interior, neste Município, devidamente representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **TIAGO CADONÁ**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 005.862.650-66, portador da cédula de identidade civil sob o nº 2083822391, doravante denominado de **PATROCINADO**, celebram este **CONTRATO DE PATROCINIO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato de patrocínio reger-se-á nos termos da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Inexigibilidade de Processo de Seleção nº 25/2025, Processo nº 98/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato de patrocínio tem por objeto a **concessão de patrocínio ao Gaiola Clube Frederico Westphalen, destinado a apoiar a realização da “5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Jeep e Gaiola Cross”, que ocorrerá de 19 a 21 de setembro de 2025 em Frederico Westphalen, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.444, de 29 de agosto de 2025, nos termos da proposta de patrocínio apresentada pela entidade, em anexo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato de Patrocínio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE REPASSE

4.1. O valor total da cota de patrocínio é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, o qual será repassado em parcela única imediatamente após a formalização do contrato de patrocínio.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Patrocinador por meio de ordem bancária, em favor do Patrocinado, para crédito na conta corrente indicada neste instrumento.

4.3. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual, será considerada como data do pagamento aquela constante como data de emissão da ordem bancária correspondente.

4.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no **Banco Sicredi, Agência: 0230, Conta Corrente: 50397-7.**

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses, a patrocinada poderá realizar pagamentos com recursos próprios, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e que estejam previstas na proposta de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato de patrocínio estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município.

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Unidade 02 Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Proj./Ativ. 07.02.2047 - Desenvolver Atividades Esportivas e Sociais

Elemento 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FR 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. O PATROCINADO se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas conforme determinado pela Lei Municipal nº 5.109/2023, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

- a) a ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;
- b) veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;
- c) citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;
- e) disponibilização de convites e / ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;
- f) todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

6.2. A fixação/veiculação da logomarca do Município de Frederico Westphalen em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual que a Administração Pública.

6.3. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

6.4. São de única, integral e exclusiva responsabilidade do PATROCINADO os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis – ficando a Administração Pública e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

6.5. A comprovação da implementação das contrapartidas pelo PATROCINADO deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 7.1. Enviar projeto informando a destinação dos recursos a serem concedidos pelo PATROCINADOR em relação ao patrocínio solicitado;
- 7.2. Findo o prazo de vigência do contrato, encaminhar a Prestação de Contas com os documentos comprobatórios e informações elencados neste contrato;
- 7.3. Caso as despesas forem pagas em cheque, informar na Nota Fiscal original o número do cheque.
- 7.4. Apresentar na prestação de contas a cópia do cheque com atesto e carimbo do responsável da proponente;
- 7.5. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato;
- 7.6. Oferecer para o PATROCINADOR as contrapartidas pactuadas;
- 7.7. Uma cópia de todo o material de divulgação informado no projeto deverá ser enviada ao PATROCINADOR anexo às Prestações de Contas, como forma de comprovação da contrapartida;
- 7.8. Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva do PATROCINADO;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.9. Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do PATROCINADOR, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pelo PATROCINADOR;

7.10. Na execução do contrato, a patrocinada não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil;

7.11. É vedado à patrocinada associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade.

7.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do evento, bem como todos os ônus tributários os extraordinários que incidam sobre o presente patrocínio.

7.14. Adotar, na contratação de serviços ou aquisição vinculados à execução do objeto deste contrato de patrocínio, procedimentos de compra, nas quais se garanta a observância do princípio constitucional da isonomia entre os pretensos fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade e dos que se são correlatos.

7.15. Executar todas as fases de acordo com cronograma apresentado.

7.16. Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;

7.17. Informar ao PATROCINADOR, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;

7.18. Valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;

7.19. Assegurar ao PATROCINADOR o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. São obrigações da Administração Pública, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

8.1.1. efetuar a transferência, ao PATROCINADO, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula terceira;

8.1.2. designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

acompanhamento e pela fiscalização do Contrato de Patrocínio, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;

8.1.3. disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca para as finalidades previstas na cláusula quinta;

8.1.4. prestar todas as informações que a PATROCINADA venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;

8.1.5. realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

8.1.6. notificar, por escrito, a PATROCINADA sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

8.1.7. aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações do PATROCINADO ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo PATROCINADOR, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.

9.2. O Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, Sr. **MACK LEO PEDROSO**, ficará responsável pela fiscalização da execução do objeto deste contrato de patrocínio, emitindo relatório sobre o evento em si e posteriormente acerca da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O patrocinado no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato ou do encerramento da execução do objeto, fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

10.2. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- I. Relatório de execução físico-financeira;
- II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- III. Relação de pagamentos;
- IV. Apresentar cópias das notas fiscais/recibos de pagamento de despesas;
- V. Caso os pagamentos forem pagos em cheque, apresentar cópias dos cheques com atesto e carimbo do responsável da proponente, informar o nº do cheque na nota fiscal que se refere e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

apresentar o extrato bancário identificando a compensação do cheque;

VI. Comprovação do cumprimento da contrapartida de acordo com os seguintes documentos comprobatórios de veiculação: Relatório contendo a descrição completa das ações desenvolvidas do objeto pactuado, com a apresentação minuciosa de todo o evento, com fotos, listas de presença, comprovante da disponibilização dos espaços destinados ao patrocinador e da entrega das listas do buyers, bem como a apresentação de todo o material publicitário vinculado ao evento;

VII. Quando houver contrapartidas ambientais, apresentar comprovação de que foi feita a divulgação do Município de Frederico Westphalen como incentivador, por meio da exibição da marca ou menção (fotos legíveis e/ou gravações de áudio/vídeo);

VIII. Apresentar registros fotográficos e/ou outros meios de visualização do evento;

IX. Relatório final pós-evento com informação dos resultados alcançados;

X. Devolver o valor não utilizado, devendo o PATROCINADO apresentar na prestação de contas, cópia do comprovante referente à devolução;

10.3. Caso a documentação apresentada na prestação de contas ultrapasse o valor do recurso liberado, o PATROCINADO deverá apresentar uma declaração informando que ficará responsável pelo valor ultrapassado.

10.4. O PATROCINADO deve manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição do Município de Frederico Westphalen e Órgãos de Controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pelo PATROCINADO.

10.5. Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, deverá ser solicitada a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.6. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pelo PATROCINADO, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Patrocinada que

I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. Fraudar na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo;

V. Cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- VI. Não manter a proposta;
- VII. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- VIII. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.2. A patrocinada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 14.133/2021.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do ajuste;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do PATROCINADOR quando ocorrer:

- 12.1.1. A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusula contratuais;
- 12.1.2. Por razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinado o PATROCINADOR e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.3. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

12.2. A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera ao PATROCINADO a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

efetivamente realizada;

12.3. A rescisão do Contrato acarretará ao PATROCINADO, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao PATROCINADOR;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo PATROCINADO ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR segundo as disposições contidas nas normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Patrocínio será o da Comarca de Frederico Westphalen.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Patrocínio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Frederico Westphalen, 08 de setembro de 2025.


ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Patrocinador


TIAGO CADONÁ

Representante Legal – Gaiola Clube FW
Patrocinado



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Proposta de Patrocínio

Dados do Proponente

Razão Social Gaiola Clube Frederico Westphalen			
CNPJ 23.624.500/0001-08	Inscrição estadual	Inscrição municipal	
Endereço Linha Cadoná			Nº SN
Bairro Interior	Cidade FW	Estado RS	CEP 98400-000
Telefone (55) 9971-0731	Web site	E-mail JURIDICO@ARGENTACONTABILIDADE.COM.BR	
Representante legal Tiago Cadoná			
Cargo Presidente	RG 2083822391	Órgão emissor SSP	CPF 005.862.650-66
Telefone 55 99957-7125	Celular	E-mail tiagocadona1985@gmail.com	
Responsável pelo projeto patrocinado Tiago Cadoná			
Cargo Presidente	CPF 005.862.650-66		
Telefone	Celular	E-mail	

Dados Bancários do Proponente

Titular da conta bancária Gaiola Clube Frederico Westphalen		CNPJ 23.624.500/0001-08
Banco Sicredi	Agência 0230	Conta Corrente 50397-7

Dados do Projeto de Evento

Título do projeto: Brasileiro de Jeep e Gaiola Cross			
Período 19 à 21 de setembro de 2025	Local Pista do Gaiola Clube	Cidade Frederico Westphalen	Estado RS
Descrição: O Campeonato Brasileiro de Jeep e Gaiola Cross é uma competição nacional de veículos off-road, especificamente de jipes e gaiolas, onde os pilotos disputam corridas em circuitos com obstáculos e terrenos acidentados. É um evento que atrai pilotos de todo o país e oferece muita adrenalina, velocidade e emoção. FW receberá uma etapa entre os dias 19 à 21 de setembro de 2025, na pista do Gaiola Clube, na Linha Faguense, interior do município, próximo à UFSM.			
Objetivo: O evento tem como objetivo promover um atrativo em mais um esporte. Além de trazer ao município milhares de pessoas que participam e que gostam de eventos deste tipo, de velocidade e adrenalina. Além disso, a etapa em questão irá promover a vinda de visitantes de todo o Brasil e da Argentina, o que acarretará em movimento no comércio e nos serviços.			

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Público-alvo a ser atingido

() Profissionais () Docentes () Estudantes () Empresários () Administradores Públicos (X) Outros

Apresente outras informações sobre o público-alvo a ser atingido pelo projeto:

Aberto a todos os tipos de público, além dos que tradicionalmente gostam de eventos off-road.

Abrangência do tema

() Internacional (X) Nacional () Regional () Estadual () Municipal

Quantidade estimada de participantes no evento: 2500 pessoas

Dados da Organização do Evento

Frequência de edições (quantidade de edições realizadas do evento)

() acima de 10 vezes () de 5 a 10 vezes (X) de 1 a 4 vezes () inédito

Programação do Evento

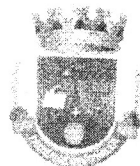
Programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades, os temas a serem abordados e os nomes dos palestrantes/personalidades confirmadas ou a confirmar:

19 de setembro de 2025: Abertura às 14 horas, categoria feminina e UTVs, término às 18 horas.
20 de setembro de 2025: Abertura às 09 horas, Campeonato Brasileiro de Jeep e Gaiola Cross, término às 18
21 de setembro de 2025: Abertura às 09 horas, término às 17 horas com entrega de trofeus e premiação.

Detalhamento da Aplicação dos Recursos

Despesas	Concedente	Proponente
Sonorização; trofeus e arquibancadas	R\$ 15.000	
Segurança	R\$5.000	
Premiação para pilotos	R\$ 25.000	
Divulgação rádios e jornais		
Total	45.000	

Justificativa do Preço



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Justificativa do preço para o patrocínio, de acordo com valores praticados no mercado e contrapartidas apresentadas ao patrocinador:

Os valores são os praticados no mercado, apenas a premiação dos pilotos já se trata de um custo bastante elevado, com o acréscimo de arquibancada para maior conforto e para abrigar um público de milhares de pessoas. Além de segurança que em todos os eventos é primordial.

Contrapartidas

Marque um X e detalhe as contrapartidas oferecidas:

Tipo de Contrapartida: IMAGEM		
Elemento de mídia	Marque X	Item
Peças gráficas impressas de divulgação		Adesivos
	x	Cartazes
		Certificados
		Crachás
		Folders
		Outros
Peças audiovisuais de divulgação	x	Locução
		Documentário
		Making off
	x	Video do evento
		Outros
Peças eletrônicas de divulgação		Convites eletrônicos
		E-mail marketing
		Hot site
		Newsletters
		Outros
	x	Anúncios veiculados em jornais

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Peças publicitárias de mídia impressa	x	Anúncios veiculados em revistas
		Outros
Peças publicitárias de mídia televisiva e radiofônica		Anúncios em TV aberta
		Anúncios em TV fechada
	x	Anúncios em rádio
		Outros
		Banners
Peças publicitárias de mídia eletrônica ou online		Half banners
		Super banners
		Outras
Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia		Busdoors
		Mobiliário urbano
		Outdoors
		Painéis de rua
		Outros

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Peças de sinalização		Backdrops
		Banners
		Testeiras
		Totens
		Outros
Peças promocionais		Agenda
		Bloco de notas
		Canetas
		Pasta
		Outros
Divulgação em redes sociais (instagram, facebook, tiktok, you tube, whatsapp...	x	Postagens
Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen durante a realização do evento	x	Citação por mestre de cerimônias
	x	Menção em sistema de som do local
	x	Citação em entrevistas
		Outras
Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em mídias radiofônicas	x	Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em spot de rádio
		Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em merchandising
	x	Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em carro de som

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



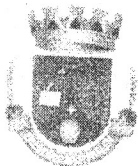
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		Outras
Citação da Prefeitura de Frederico Westphalen em releases e materiais distribuídos à imprensa	x	Releases e materiais distribuídos à imprensa
Exibição de vídeo da Prefeitura de Frederico Westphalen durante o evento ou exposição		Exibição de vídeo
		Inserção de texto ou anúncio da Prefeitura de Frederico Westphalen em publicações do evento/exposição
Inserção de texto institucional ou anúncio da Prefeitura de Frederico Westphalen em publicações do evento		Inserção de texto ou anúncio da Prefeitura de Frederico Westphalen em catálogos do evento/exposição
		Outras
Tipo de Contrapartida: NEGOCIAL		
Elemento de mídia	MarqueX	Item
		Inclusão de folhetos da Prefeitura de Frederico Westphalen nas pastas dos participantes
		Distribuição de folhetos da Prefeitura de Frederico Westphalen aos participantes
Distribuição ou instalação de materiais de divulgação da Prefeitura de Frederico Westphalen		Autorização para instalação de totens da Prefeitura de Frederico Westphalen
		Autorização para instalação de banners da Prefeitura de Frederico Westphalen
		Outras
		Participação de representante da Prefeitura de Frederico na mesa de abertura
		Participação de representante Prefeitura de Frederico em palestra
Participação de representantes da Prefeitura de Frederico Westphalen na programação do evento		Participação de representante da Prefeitura de Frederico em painel
	x	Participação de representante da Prefeitura de Frederico em outro item da programação
Cessão de convites e inscrições		Cessão de convites e inscrições
Cessão de mailing do evento		Cessão de mailing do evento/projeto
Cessão de estande		Cessão de estande com montagem básica
Tipo de Contrapartida: SOCIAL E/OU AMBIENTAL		
Elemento de mídia	MarqueX	Item
Ações de caráter Social	x	Doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ações de caráter Ambiental		Confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR
----------------------------	--	--

FW-RS de 28 de julho de 2025.

Tiago Cadoná
Representante Legal

Tiago Cadoná- Presidente do Gaiola Clube Frederico Westphalen
55 9 9957-7125



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 5.444, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio ao Gaiola Clube Frederico Westphalen.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, a conceder patrocínio ao Gaiola Clube Frederico Westphalen, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.624.500/0001-08, com sede na Vila Linha Faguense, neste Município de Frederico Westphalen/RS, destinando o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para realização da Etapa do Campeonato Brasileiro Jeep e Gaiola Cross.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na seguinte dotação da Lei de Meios vigente:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer
Unidade 02 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer
Proj./Ativ. 07.02.2047 – Desenvolver Atividades Esportivas e Sociais
Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 45.000,00
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos
TOTAL DO CRÉDITO **R\$ 45.000,00**

Parágrafo Único. Para a cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado servirão de fonte os recursos da redução das dotações orçamentárias do Poder Legislativo conforme Resolução nº 170/2025 e das dotações do Poder Executivo todas da Lei de Meios Vigente, conforme a seguir:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 01 – Manutenção da Câmara de Vereadores
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores - Pessoal
Elemento 3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos
RV: 0001 – LIVRE
SUBTOTAL DA REDUÇÃO **R\$ 15.000,00**

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade 02.01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 02.01.2003 – Manutenção das Despesas de Pessoal – Gabinete do Prefeito
Elemento: 3190.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 30.000,00

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br

[Assinatura]



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos

SUBTOTAL DA REDUÇÃO

R\$ 30.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO

R\$ 45.000,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Unidade 02 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Proj./Ativ. 07.02.2047 – Desenvolver Atividades Esportivas e Sociais

Elemento 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado dia 29/08/2025.

Ernesto Tarcísio Baggio
Sec. Mun. da Administração

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br